



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

213
2

1º TERMO ADITIVO
PRAZO E VALOR C/ REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA

CONTRATO N°84/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

214
9

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 10/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica Consta no edital do Pregão Eletrônico N.º 02/2023 em seu item 3 a possibilidade da revisão dos valores segundo o IPCA na ocasião de uma prorrogação excedente do prazo inicial.
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução	(X) Sim () Não () Não se aplica

Recebido
13/10/23



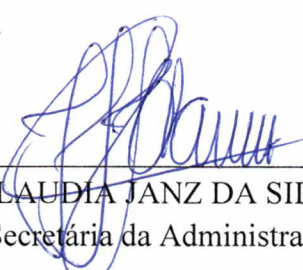
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

215

2

do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	(X) Sim () Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 11 de março de 2024.



CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária da Administração

OBSERVAÇÕES

RENOVAÇÃO DO CONTRATO N.º 84/2023 – STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 07.248.071/0001-57, ESTE ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023, A QUAL TEVE POR OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”.

ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO POR MAIS 365 DIAS COM ADITVO DE SALDO PROPORCIONAL A ESTA EXTENÇÃO DA VIGÊNCIA.

Re: RENOVAÇÃO DO CONTRATATO - ADITIVO DE SALDO E PRAZO CONFORME ART.57 - INCISO II

216

9

De: STEL ILUMINAÇÃO PÚBLICA (steliluminacao@gmail.com)

Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br

Cc: osires-stel@outlook.com; diretoriastel@gmail.com; stelsistemasadm@gmail.com; welton_lider@hotmail.com

Data: terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 às 08:50 BRT

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO BANDEIRANTES

BOM DIA

ANEXO, CARTA DE SOLICITAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO.... FAVOR, CONFIRME O RECEBIMENTO

FABIO H
STEL/CAMBÉ
(43)3154-2828

Em seg., 5 de fev. de 2024 às 10:04, Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia.

A Administração tem interesse em renovação do contrato n.º 84/2023 junto a empresa STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 07.248.071/0001-57, prorrogando sua vigência e execução por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e aditivando o saldo proporcionalmente a este período conforme cláusula quarta do contrato e art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

É necessário a manifestação de interesse da Contratada.

Fico no aguardo de uma resposta.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Alexandre Araujo | Assistente Técnico Administrativo
Prefeitura Municipal de Bandeirantes | Dep. de Compras
43 3542 4525
www.bandeirantes.pr.gov.br
comprasbandeirantes@yahoo.com.br
[Rua Frei Raphael Proner, 1457](https://www.bandeirantes.pr.gov.br/rua-frei-raphael-proner-1457)



Proteja o meio ambiente, pense bem antes de imprimir este email



ADITIVO BANDEIRANTES.pdf
629.1kB



SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
Materials Elétricos, Projetos e Instalações de Alta e Baixa Tensão

217
9

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

REF.: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Prezados Senhores;

A empresa **STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado e inscrita sob o CNPJ 07.248.071/0001-57, com endereço na Rua Francisco Delgado Sanches, 305-C, Jd. Vitória, Cambé – PR, vem através desta, solicitar termo de aditivo de prorrogação de prazo por um período de 12 meses, decorrente do **CONTRATO Nº 084/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL 002/2023**, e ainda, solicitamos a revisão dos preços pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula do contrato.

Outrossim, contamos com sua compreensão e aproveitamos para colocarmos à sua inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e para renovarmos os protestos de elevada estima e consideração, e que a empresa **STEL**, tem o único objetivo de proporcionar ao município a continuidade dos serviços de manutenção da Iluminação Pública.

Cambé, 19 de Fevereiro de 2024.

WELTON FIGUEIREDO
GER. ADMINISTRATIVO
STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

Stel Sistemas Elétricos Ltda
Welton Figueiredo
Gerente Financeiro

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

218

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

9

Dados informados

Data inicial	03/2023
Data final	01/2024
Valor nominal	R\$ 80,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03636090
Valor percentual correspondente	3,636090 %
Valor corrigido na data final	R\$ 82,91 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

219

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

9

Dados informados

Data inicial	03/2023
Data final	01/2024
Valor nominal	R\$ 59,99 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03636090
Valor percentual correspondente	3,636090 %
Valor corrigido na data final	R\$ 62,17 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Período: 12/03/2024 até 12/03/2024

Relatório de Saldos das Contratações

Entidade do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Processo: 10/2023
Entidade do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Contratação: 84/2023 (Sequencial 4593)
Fornecedor: STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA (CNPJ/CPF: 07.248.071/0001-57)

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	VI. Unitário	VI. Licit.	Qtd. Solicitada	VI. Solicit.	VI. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	VI. Recebido	Qtd. Pendente	VI. Pendente
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS ELÉTRICOS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. INCLUSO O RECOLHIMENTO DE ART OU TRT DOS SERVIÇOS PRESTADOS 1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO 1.1 INSTALAÇÃO DE: 1.1.1. LÂMPADAS 1.2. FIACÃO 1.1.3. REATORES 1.1.4. IGNITORES 1.1.5. RELÉS 1.1.6. LU MINÁRIAS 1.1.7. BOCAL 1.1.8. BRACOS (BR-1 e BR-3) 1.1.9. POSTES ORNAMENTAIS 1.1.10. SUPERPOSTES 1.2. LIMPEZA DE LUMINÁRIAS 1.3. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS MATERIAIS ELÉTRICOS 1.4. PERÍMETRO DE	500,000	80,00	40.000,00	489,000	39.120,00	880,00	11,00	0,000	0,00	500,000	40.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. INCLUSO O RECOLHIMENTO DE ART OU IRT DOS SERVIÇOS PRESTADOS. 1.	1.500,000	59,99	89.985,00	437,000	26.215,63	63.769,37	1.063,00	0,000	0,00	1.500,000	89.985,00

9 007

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	Vi. Unitário	Vi. Licit.	Qtd. Solicitada	Vi. Solicit.	Vi. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	Vi. Recebido	Qtd. Pendente	Vi. Pendente
------	-----------------------	---------------	--------------	------------	-----------------	--------------	-----------------	------------------	---------------	--------------	---------------	--------------

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:1.1
 TROCA, SUBSTITUIÇÃO E
 REPAROSEM:1.1.1.LÂMPADAS1.1.2.F
 IACÃO1.1.3.REATORES1.1.4.IGNITO
 RES1.1.5.RELÉSI 1.6.LUMINÁRIASI.
 1.7.BOCAL I.L.8BRACOS (BR-1 e BR-
 1)1. 1.9POSTES ORNAMENTAIS
 1.1.10 SUPERPOSTES1.2 LIMPEZA
 DE LUMINÁRIAS I.3 DESTINAÇÃO
 DOS RESÍDUOS DOS MATERIAIS
 ELÉTRICOS1.4 PERI (UND)

Quantidade total pendente de recebimento do Contrato: 2.000,00

Valor total pendente de recebimento do Contrato: R\$ 129.985,00

Quantidade total pendente da Entidade Contratada: 2.000,000

Valor total pendente de recebimento da Entidade Contratada: R\$ 129.985,00

Quantidade total pendente do Processo: 2.000,000

Valor total pendente de recebimento do Processo: R\$ 129.985,00

Quantidade total pendente da Entidade de Origem do Processo: 2.000,000

Valor total pendente de recebimento da Entidade de Origem do Processo: R\$ 129.985,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

222
9

Bandeirantes, 11 de março de 2024.

Exma. Sr^a.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária da Administração

CONTRATO N.º 84/2023 – VIGÊNCIA: 21/03/2024.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar **RENOVAÇÃO DO CONTRATO N.º 84/2023 – STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 07.248.071/0001-57, ESTE ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023, A QUAL TEVE POR OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES

Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

223
e

Bandeirantes, 11 de março de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para **RENOVAÇÃO DO CONTRATO N.º 84/2023 – STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 07.248.071/0001-57, ESTE ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023, A QUAL TEVE POR OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária da Administração

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

224
9

Bandeirantes, 11 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na Lei 8.666/93.

I – OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO N.º 84/2023 – STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 07.248.071/0001-57, ESTE ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023, A QUAL TEVE POR OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”.

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA DO ADITIVO:

Considerando, que ambas as partes estão de comum acordo;

Considerando, se tratar de serviço de natureza continuada e essencial para segurança e bem estar da população através da manutenção da iluminação pública de parques e vias;

Considerando, que é de atribuição do município gerir os ativos da iluminação pública;

Considerando, que a Prefeitura não conta com força de trabalho suficiente em seu quadro e nem equipamentos adequados para prestar tal incumbência;

Considerando, o prazo de um novo processo licitatório desta natureza e que não seria justa a população ficar à mercê da ausência da iluminação pública decorrente da ausência do serviço objeto deste aditivo;

Considerando, que o serviço vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;

Considerando os motivos expostos acima, submeto a presente justificativa.

Ratifico a justificativa.


CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

225
8

Bandeirantes, 11 de março de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO N.º 84/2023 – STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 07.248.071/0001-57, ESTE ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023, A QUAL TEVE POR OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”.

Encaminha-se ao:

1. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;
2. Assessoria Jurídica para parecer;
3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

226

9

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner nº 1457, bairro Centro, Bandeirantes- PR, representado por seu Prefeito, Jaelson Ramalho Matta, conforme autorização expedida no Processo n.º 82/2023 e em observância às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07 e da legislação correlata, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob n.º 02 /2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2. **JUSTIFICATIVA:** O julgamento eleito foi o menor preço global buscando-se com esta decisão agilidade no gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de tornar possível uma maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, viabilizando a execução dos serviços preestabelecido e a observância dos prazos postos no Edital. Esclarecemos que o presente certame não será realizado com Cota de até 25% para ME,EPP e MEI uma vez que não estão presentes os pré-requisitos do artigo 49 Inciso II da Lei complementar 123/06 e suas alterações.

1.3. São pregoeiros deste Município: Joyce Ferreira Parpinelli portadora do CPF sob nº 065.535.889-70, Marcos de Moraes portador do CPF sob nº 590.505.609-97, Fabiana de Souza Meira Oliveira sob nº CPF 078.258.049-10 e Cibele Gusmão Fontolan da Silva portadora do CPF nº 004.594.549-78 designados pela Portaria nº 1.600/2022, de 28 de dezembro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Município, vigente para 2023.

1.4. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasnet.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ 08h30 DO DIA 16/02/2023
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA D SESSÃO PÚBLICA	08h30 DO DIA 16/02/2023

1.5. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

227
8

e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br.

1.6. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do www.bandeirantes.pr.gov.br no link Transparência - Licitações, bem como no endereço: www.comprasnet.gov.br, para ciência de todos os interessados.

1.6.1. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município, acessível no sítio eletrônico no seguinte endereço <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico> disponibilizados também no endereço www.comprasnet.gov.br.

1.8. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Estadual n.º 15.608/07, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico do Município no sítio www.bandeirantes.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos, com a seguinte divisão:

Nº	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS
1	500	UND (PONTOS)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS ELÉTRICOS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. INCLUSO O RECOLHIMENTO DE ART OU TRT DOS SERVIÇOS PRESTADOS. 1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: 1.1 INSTALAÇÃO DE: 1.1.1 LÂMPADAS 1.1.2 FIAÇÃO 1.1.3 REATORES 1.1.4 IGNITORES 1.1.5 RELÊS 1.1.6 LUMINÁRIAS 1.1.7 BOCAL 1.1.8 BRAÇOS (BR-1 e BR-3) 1.1.9 POSTES ORNAMENTAIS 1.1.10 SUPERPOSTES 1.2 LIMPEZA DE LUMINÁRIAS 1.3 DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS MATERIAIS ELÉTRICOS 1.4 PERÍMETRO DE SERVIÇO: 1.4.1 URBANO RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

228

9

2	1500	UND (PONTOS)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. INCLUSO O RECOLHIMENTO DE ART OU TRT DOS SERVIÇOS PRESTADOS. 1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: 1.1 TROCA, SUBSTITUIÇÃO E REPAROS EM: 1.1.1 LÂMPADAS 1.1.2 FIAÇÃO 1.1.3 REATORES 1.1.4 IGNITORES 1.1.5 RELÊS 1.1.6 LUMINÁRIAS 1.1.7 BOCAL 1.1.8 BRAÇOS (BR-1 e BR-3) 1.1.9 POSTES ORNAMENTAIS 1.1.10 SUPERPOSTES 1.2 LIMPEZA DE LUMINÁRIAS 1.3 DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS MATERIAIS ELÉTRICOS 1.4 PERÍMETRO DE SERVIÇO: 1.4.1 URBANO 1.4.2 RURAL
---	------	-----------------	--

2.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 O objeto desta licitação é de aquisição e prestação dos serviços de forma parcelada.

2.5 EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO COMPRAS GOVERNAMENTAIS E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS.

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Os preços máximos para este certame será de R\$ 255.220,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais).

OBS: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances que possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui estabelecidos.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 84/2023 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2023 - PMB
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA** estabelecida na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 305, Letra C, Jardim Vitória, CEP 86.182-130, na cidade Cambé, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.248.071/0001-57, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **Rodolfo Kosieniczuk Gomes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.005.702-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 091.587.939-50, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 02/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da presente data, conforme ANEXO II - Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 15/03/2023.

Nº	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	MARCA	VLR UNIT	VLR TTL
1	500	UNID (PONTOS)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS ELÉTRICOS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. INCLUSO O RECOLHIMENTO DE ART OU TRT DOS SERVIÇOS PRESTADOS. 1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: 1.1 INSTALAÇÃO DE: 1.1.1 LÂMPADAS 1.1.2 FIAÇÃO 1.1.3 REATORES 1.1.4 IGNITORES 1.1.5 RELÊS 1.1.6 LUMINÁRIAS 1.1.7 BÓCAL 1.1.8 BRAÇOS (BR-1 e BR-3) 1.1.9 POSTES ORNAMENTAIS 1.1.10 SUPERPOSTES	STEL	80.00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

230

ESTADO DO PARANÁ

9

			1.2 LIMPEZA DE LUMINARIAS 1.3 DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS MATERIAIS ELÉTRICOS 1.4 PERÍMETRO DE SERVIÇO: 1.4.1 URBANO RURAL			
2	1500	UND (PONTOS)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. INCLUSO O RECOLHIMENTO DE ART OU TRT DOS SERVIÇOS PRESTADOS. 1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: 1.1 TROCA, SUBSTITUIÇÃO E REPAROS EM: 1.1.1 LÂMPADAS 1.1.2 FIAÇÃO 1.1.3 REATORES 1.1.4 IGNITORES 1.1.5 RELÉS 1.1.6 LUMINÁRIAS 1.1.7 BOCAL 1.1.8 BRAÇOS (BR-1 e BR-3) 1.1.9 POSTES ORNAMENTAIS 1.1.10 SUPERPOSTES 1.2 LIMPEZA DE LUMINARIAS 1.3 DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS MATERIAIS ELÉTRICOS 1.4 PERÍMETRO DE SERVIÇO: 1.4.1 URBANO RURAL	STEL	59,99	89.985,00
			TOTAL			R\$ 129.985,00

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 129.985,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos serviços.

§2º DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0027/507	02003041220406201233903900 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de



CANCELADO
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

231

9

fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§3º O período de vigência do contrato será de até de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

§1º - O prazo de fornecimento e/ou prestação dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, após solicitação.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento /ou prestação dos serviços;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento /ou prestação dos serviços, ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento /ou prestação dos serviços, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

232
9

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

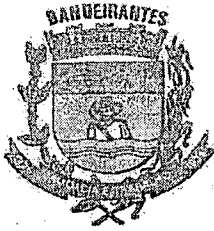
- §1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito no TERMO DE REFERÊNCIA.
- §6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.
- §8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviços entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §4º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- §1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

233

8

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 154, da Lei Estadual n. 15.608/07;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual n. 15.608/07.

§2º Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
- b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5º A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7º Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas



CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

235

hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

236
9

- c) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



CANCELADO
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

237

8

§3º Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

238
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Bandeirantes, 22 de março de 2023.

J. Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rodolfo Kosienczuk Gomes
STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.
Rodolfo Kosienczuk Gomes
Representante Legal - Procurador

TESTEMUNHAS

José Marcio Urbano
José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

239
9

CONTRATO 84-2023 - PE 02-2023 - STEL - SISTE MAS ELÉTRICOS LTDA.pdf

Documento número 4b991a77-e8d0-4503-9f86-267c6a385eb7



Assinaturas



Rodolfo Koscienczuk Gomes
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 187.18.86.18

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0

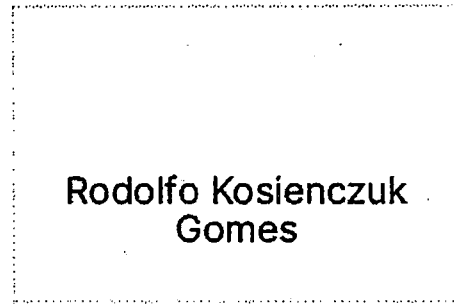
Safari/537.36

Data e hora: 22 Março 2023, 11:21:15

E-mail: relatoriosavantelicitações@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5543933444119

Token: 7af4ed11-****-****-****-38ca7450ce5e



Assinatura de Rodolfo Koscienczuk Gomes



Hash do documento original (SHA256):

d89a44cc3d7f4b1e8a2acb78f506dda6f99b447cf838e4e8caf70da410e1f887

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=4b991a77-e8d0-4503-9f86-267c6a385eb7>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

https://zapsign.com.br/validacao_documento/



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 4b991a77-e8d0-4503-9f86-267c6a385eb7, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

240
9

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 11/03/2024

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 02/2023

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme o interesse da administração para renovação do contrato n.º 84/2023 – STEL – SISTEMAS ELETRICOS LTDA CNPJ: 07.248.071/0001-57, vimos JUSTIFICAR que pode-se comprovar através de pesquisa em MAPA DE PREÇOS anexo constando as fontes exigidas tanto pela Lei quanto pelo TCE-PR, que os preços requeridos pelo reequilíbrio estão condizentes com o a variação atual de preço do itens no amplo mercado pesquisado.

Andreia Franca
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços
Portaria n.º 13.659/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA	PM DE RIO DO SUL SC - PE N.º 42/2024	CESTA MENOR PREÇO PARANÁ	CESTA EDITAIS	CESTA COMPRAS GOV	CESTA PAINEL DE PREÇOS	MÉDIA DAS CESTAS
1	212492 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS ELÉTRICOS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. INCLUSO O RECOLHIMENTO DE ART OU TRT DOS SERVIÇOS PRESTADOS 1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: 1.1 INSTALAÇÃO DE: 1.1.1. ILÂMPADAS 1.1.2. FIACÃO 1.1.3. REATORES 1.1.4. IGNITORES 1.1.5. RELÉS 1.1.6. LUMINÁRIAS 1.1.7. BOCAL 1.1.8. BRACOS (BR-1 e BR-3) 1.1.9. POSTES ORNAMENTAIS 1.1.10. SUPERPOSTES 1.2 LIMPEZA DE LUMINÁRIAS 1.3 DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS MATERIAIS ELÉTRICOS 1.4 PERÍMETRO DE SERVIÇO 1.4.1. URBA	82,91	182,44	NÃO SE APLICA POR SER TRATAR DE UM SISTEMA QUE LISTA NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO E NÃO DE SERVIÇO	182,44	49,20	81,33	104,32
2	212493 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. INCLUSO O RECOLHIMENTO DE ART OU TRT DOS SERVIÇOS PRESTADOS. 1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: 1.1 TROCA, SUBSTITUIÇÃO E REPAROSEM: 1.1.1. ILÂMPADAS 1.1.2. FIACÃO 1.1.3. REATORES 1.1.4. IGNITORES 1.1.5. RELÉS 1.1.6. LUMINÁRIAS 1.1.7. BOCAL 1.1.8. BRACOS (BR-1 e BR-1) 1.1.9. POSTES ORNAMENTAIS 1.1.10. SUPERPOSTES 1.2 LIMPEZA DE LUMINÁRIAS 1.3 DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS MATERIAIS ELÉTRICOS 1.4 PERI	62,17	110,09	NÃO SE APLICA POR SER TRATAR DE UM SISTEMA QUE LISTA NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO E NÃO DE SERVIÇO	110,09	50,50	55,26	71,95

AUTORIZO,

Cumpridas as formalidades legais e as normas vigentes.

Bandeirantes, 11/03/2024

Andreia de Souza França
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços

Portaria nº 13.659/2022

241

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PARQUE LUMINOTÉCNICO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 07/03/2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 21/03/2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 21/03/2024.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:
<https://comprasbr.com.br/>

VALOR TOTAL: R\$ 6.127.040,48

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Infraestrutura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 86.03.2048.4490.5198, 86.03.2048.3390.3099, 86.03.2048.3390.3999 e demais dotações conforme orçamento vigente.



1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024, tipo de licitação a de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, Decreto Municipal nº 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 DO OBJETO

2.2 Este edital refere-se à contratação de empresa para a execução de serviços de operação, manutenção, ampliação e efficientização energética do sistema de iluminação pública e parque luminotécnico do município de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

LOTE 1					
Item	QTD	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	8280	Unidade	Administração local.	R\$ 64,22	R\$ 531.741,60
2	8280	Unidade	Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública.	R\$ 110,09	R\$ 911.545,20
3	50	Cento	Abraçadeira de nylon autotravante, 148x3,6mm	R\$ 15,87	R\$ 793,50
4	50	Cento	Abraçadeira de nylon autotravante, 240x4,6mm	R\$ 29,65	R\$ 1.482,50
5	50	Cento	Abraçadeira de nylon autotravante, 390x7,6mm	R\$ 47,80	R\$ 2.390,00
6	50	Unidade	Abraçadeira plástica para rede multiplexada de BT, padrão concessionária	R\$ 6,99	R\$ 349,50
7	43	Unidade	Abraçadeira tipo cunha, em aço galvanizado a fogo, cônica, diâmetro 3/4".	R\$ 2,34	R\$ 100,62
8	43	Unidade	Abraçadeira tipo cunha, em aço galvanizado a fogo, cônica, diâmetro 1".	R\$ 2,67	R\$ 114,81
9	43	Unidade	Abraçadeira tipo cunha, em aço galvanizado a fogo, cônica, diâmetro 1.1/2".	R\$ 2,39	R\$ 102,77



233	9	Metro	Instalação de eletroduto corrugado, com bitola até 4".	R\$ 61,06	R\$ 549,54
234	5	Unidade	Instalação de haste de aterramento.	R\$ 83,41	R\$ 417,05
235	40	Unidade	Instalação de luminária aberta ou fechada, em poste da rede de distribuição de energia elétrica, em ponta de braço de até 1 metro de comprimento.	R\$ 90,32	R\$ 3.612,80
236	900	Unidade	Instalação de luminária fechada, em poste da rede de distribuição de energia elétrica, em ponta de braço de comprimento maior que 1 metro.	R\$ 182,44	R\$ 164.196,00
237	6	Unidade	Instalação de luminária de IP, decorativa, ou tipo pétala ou de projetor, em poste exclusivo para iluminação pública, de até 10 metros altura.	R\$ 190,85	R\$ 1.145,10
238	6	Unidade	Instalação de luminária de IP, decorativa, tipo pétala, ou de projetor, em poste exclusivo para iluminação pública, maior que 10 metros e até 15 metros.	R\$ 460,31	R\$ 2.761,86
239	3	Unidade	Instalação de mureta de concreto para medição em BT	R\$ 795,83	R\$ 2.387,49
240	3	Unidade	Instalação de padrão de entrada de energia, em tensão secundária, em mureta de concreto, existente.	R\$ 809,61	R\$ 2.428,83
241	6139	Unidade	Instalação de plaqueta com o número de identificação patrimonial de cada unidade de iluminação pública.	R\$ 38,19	R\$ 234.448,41
242	63	Unidade	Instalação de poste de aço ou de concreto, de comprimento até 12 metros.	R\$ 1.978,17	R\$ 124.624,71
243	2	Unidade	Instalação de poste de aço ou de concreto, de comprimento entre 12 e 15 metros.	R\$ 2.449,58	R\$ 4.899,16
244	10	Unidade	Instalação de projetor com tecnologia de LEDs em poste com altura maior que 15m	R\$ 366,21	R\$ 3.662,10
245	50	Unidade	Instalação de projetor ou luminária em fachada ou outras estruturas, em altura de até 10 metros.	R\$ 241,81	R\$ 12.090,50
246	15	Unidade	Instalação de projetor ou luminária em fachada ou outras estruturas em altura maior que 10 metros	R\$ 340,75	R\$ 5.111,25
247	3	Unidade	Instalação de projetor ou luminária embutido no piso.	R\$ 272,12	R\$ 816,36
248	3	Unidade	Instalação de quadro de comando e proteção de iluminação pública, corrente nominal 20 a 70A.	R\$ 549,51	R\$ 1.648,53
249	900	Unidade	Instalação de relé fotoelétrico.	R\$ 55,68	R\$ 50.112,00
250	10	Unidade	Projeto executivo para iluminação de praças, pontes, viadutos, monumentos, prédios históricos, ruas, avenida, áreas de lazer, praças de esporte, passeios e outros.	R\$ 1.049,73	R\$ 10.497,30
251	40	Unidade	Projeto executivo para iluminação de vias públicas	R\$ 845,37	R\$ 33.814,80
252	20	Unidade	Remoção de luminária aberta ou fechada, em braço de até 1 metro de comprimento, em postes da rede de distribuição de energia elétrica energizada	R\$ 226,94	R\$ 4.538,80
253	20	Unidade	Remoção de luminária em braço de comprimento maior que 1 metro, em postes da rede de distribuição de energia elétrica energizada	R\$ 260,21	R\$ 5.204,20
254	6	Unidade	Remoção de luminária ou projetor em altura maior que 10 e até 15 metros, em postes exclusivos de iluminação pública	R\$ 289,28	R\$ 1.735,68
255	6	Unidade	Remoção de luminária ou projetor, em altura até 10m, de postes exclusivos de iluminação pública	R\$ 257,73	R\$ 1.546,38
256	18	Metro Quadrado	Remoção e reconstituição de calçada ou piso com lajota, concreto ou asfalto	R\$ 415,71	R\$ 7.482,78
257	18	Metro Quadrado	Remoção e reconstituição de piso com grama.	R\$ 333,01	R\$ 5.994,18
Total do Lote:					R\$ 6.127.040,48

2.3 Fica estabelecida a execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR LOTE;

2.4 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
43/2024	987445	Concluída	ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO

Título: ADITIVO - CONTRATO N° 84/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

Observações: RENOVAÇÃO DO CONTRATO N.º 84/2023 - STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 07.248.071/0001-57

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 7.627,3000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
21687 - Instalação/Manutenção/Operação - Elétrica	UNIDADE	154
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 38.0000	R\$ 49.2000	R\$ 45.0000
Coeficiente de Variação: 17,0732%		
Desvio Padrão: 8,4000		
Maior Preço: R\$ 59,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	1224	UNIDADE	R\$ 38,0000	20/02/2024	Sim
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R\$ 59,0000	06/02/2024	Sim
3		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R\$ 59,0000	06/02/2024	Sim
4		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R\$ 45,0000	06/02/2024	Sim
5		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R\$ 45,0000	06/02/2024	Sim
6		PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	1750	UNIDADE	R\$ 53,0000	05/02/2024	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

246
e

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
21687 - Instalação/Manutenção/Operação - Elétrica	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 42.0000	R\$ 50.5000	R\$ 50.5000
Coeficiente de Variação: 16.8317%		
Desvio Padrão: 8.5000		
Maior Preço: R\$ 59.0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R\$ 59,0000	06/02/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2500	UNIDADE	R\$ 42,0000	05/02/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 12/03/2024 13:30

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 81,33	R\$ 80,00	R\$ 70

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar Ano da Compra
7 of 237985 2023

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00074/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços de serviços de eletricista destinado a manutenção da rede de iluminação pública do Município e serviços engenharia e da tecnologia da informação destinados à adequação das escolas municipais para implantação do Programa Educação com Conectividade.

Quantidade Ofertada: 550

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 70

Código do CATMAT: 2879

Descrição do Item: MANUTENCAO DE LINHAS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 29/11/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JERRI ADRIANI SCRAMOSIN & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 05953117000103

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR

Órgão: PREFEITURA DE CANDÓI - PR

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação na rede de iluminação pública do município de Bandeirantes-PR

Quantidade Ofertada: 500

Valor Proposto Unitário: R\$ 139,91

Valor Unitário do Item: R\$ 80

Código do CATMAT: 21687

Descrição do Item: INSTALACAO/MANUTENCAO/OPERACAO - ELETRICA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 15/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 07248071000157

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Órgão: PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00073/2023

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para manutenção da iluminação pública no perímetro urbano de Pinhal de São Bento/PR, e nas comunidades de XVI de novembro e da linha Sede União, e manutenção da rede elétrica.

Quantidade Ofertada: 840

Valor Proposto Unitário: R\$ 94

Valor Unitário do Item: R\$ 93,975

Código do CATMAT: 14354

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICOS DE ELETRICISTA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 27/11/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ADEMAR RAYER

CNPJ/CPF: 01824492000100

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SAO BENTO

Órgão: ESTADO DO PARANA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 55,26	R\$ 59,99	R\$ 24,90

Quantidade total de registros: 5
Registros apresentados: 1 a 5

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar Ano da Compra
12 of 237985 2023

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00050/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de mão de obra para manutenção de iluminação pública.

Quantidade Ofertada: 1.250

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 24,9

Código do CATMAT: 21539

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ILUMINACAO TRAVESSIA URBANA / OBRADE ARTE ESPECIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 25/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CELSO DACHERI LTDA

CNPJ/CPF: 11002647000179

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987417 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE - PR

Órgão: PREFEITURA DE AMPERE - PR

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00050/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de mão de obra para manutenção de iluminação pública.

Quantidade Ofertada: 3.750

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 27,45

Código do CATMAT: 21539

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ILUMINACAO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 25/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: I. C. F. AMPERE SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 36204607000130

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987417 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE - PR

Órgão: PREFEITURA DE AMPERE - PR

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2023

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação na rede de iluminação pública do município de Bandeirantes-PR

Quantidade Ofertada: 1.500

Valor Proposto Unitário: R\$ 123,51

Valor Unitário do Item: R\$ 59,99

Código do CATMAT: 21687

Descrição do Item: INSTALACAO/MANUTENCAO/OPERACAO - ELETRICA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 15/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 07248071000157

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Órgão: PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00074/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços de serviços de eletricitista destinado a manutenção da rede de iluminação pública do Município e serviços engenharia e da tecnologia da informação destinados à adequação das escolas municipais para implantação do Programa Educação com Conectividade.

Quantidade Ofertada: 550

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 70

Código do CATMAT: 2879

Descrição do Item: MANUTENCAO DE LINHAS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 29/11/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JERRI ADRIANI SCRAMOSIN & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 05953117000103

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR

Órgão: PREFEITURA DE CANDÓI - PR

Órgão Superior: -

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00073/2023

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para manutenção da iluminação pública no perímetro urbano de Pinhal de São Bento/PR, e nas comunidades de XVI de novembro e da linha Sede União, e manutenção da rede elétrica.

Quantidade Ofertada: 840

Valor Proposto Unitário: R\$ 94

Valor Unitário do Item: R\$ 93,975

Código do CATMAT: 14354

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICOS DE ELETRICISTA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 27/11/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ADEMAR RAYER

CNPJ/CPF: 01824492000100

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SAO BENTO

Órgão: ESTADO DO PARANA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

255
e

CONTRIBUINTE: 606090 - STEL SISTEMAS ELETRICOS.LTDA

ENDEREÇO: AVN FRANCISCO DELGADO SANCHES

BLOCO: 0

BAIRRO: LOTES E CHACARAS

COMPLEMENTO: Q-0/L-109-B/110-B

MUNICÍPIO: CAMBE

CPF/CNPJ: 07.248.071/0001-57

Nº: 305-C

APTO/SALA/LOJA: 0

UF: PR

CEP: 86.182-130

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Código de Autenticidade: 145943816e11

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

RUA PARA, 264, CENTRO, CAMBE-PR, CEP: 86.181-240

Fone: (43) 3174-0565 | e-mail: iss@cambe.pr.gov.br | site: <http://www.cambe.pr.gov.br>



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 5873/2024

CONTRIBUINTE: 606090 - STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA

ENDEREÇO: AVN FRANCISCO DELGADO SANCHES

BLOCO: 0

BAIRRO: LOTES E CHACARAS

COMPLEMENTO: Q-0/L-109-B/110-B

MUNICÍPIO: CAMBE

CPF/CNPJ: 07.248.071/0001-57

Nº: 305-C

APTO/SALA/LOJA: 0

UF: PR

CEP: 86.182-130

ATIVIDADE: 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico; 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 12/03/2024 Válida até: 10/06/2024

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 145943816e11

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

RUA PARA, 264, CENTRO, CAMBE-PR, CEP: 86.181-240

Fone: (43) 3174-0565 | e-mail: iss@cambe.pr.gov.br | site: <http://www.cambe.pr.gov.br>



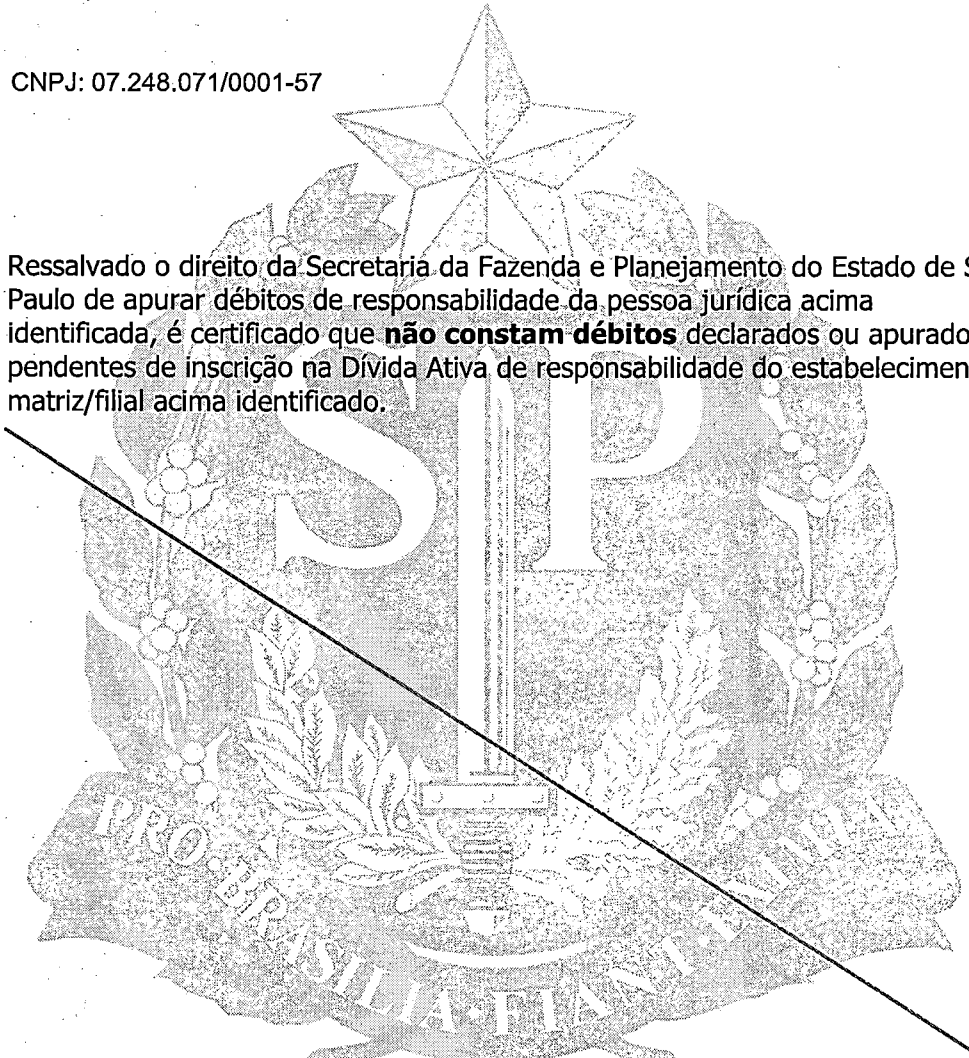
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

256
e

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.248.071/0001-57

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 24030380751-00

Data e hora da emissão 12/03/2024 10:17:28

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

253
9

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA**
CNPJ: **07.248.071/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:19 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **F26E.32F5.5C64.A75A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.248.071/0001-57
Certidão nº: 17014626/2024
Expedição: 12/03/2024, às 10:16:38
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.248.071/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.248.071/0001-57
Razão Social: STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA
Endereço: R FRANCISCO DELGADO SANCHES 305 C / JARDIM VITORIA / CAMBE / PR / 86182-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022004530210857469

Informação obtida em 12/03/2024 10:15:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

260
g

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.248.071/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FRANCISCO DELGADO SANCHES	NÚMERO 305	COMPLEMENTO LETRA C
---	---------------	------------------------

CEP 86.182-130	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VITORIA	MUNICÍPIO CAMBE	UF PR
-------------------	-----------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@STELSYSTEMASELETRICOS.COM.BR	TELEFONE (43) 3154-2828
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2005
-----------------------------	--

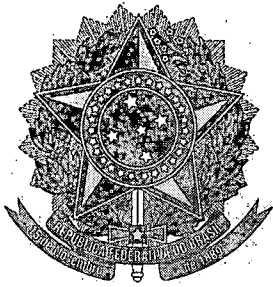
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 10:19:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **07.248.071/0001-57**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:22:01 do dia 12/03/2024 , com validade até o dia 11/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZGYXsiac3SEu8qSXo7sS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

262
e

Ofício nº 24/2024

Bandeirantes, 11 de Março de 2024

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 84/2023, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

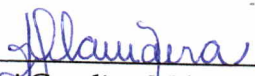
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



Calculadora do cidadão

Acesso público
14/03/2024 - 10:09

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

263

8

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)**Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	01/2024
Valor nominal	R\$ 129.985,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03636090
Valor percentual correspondente	3,636090 %
Valor corrigido na data final	R\$ 134.711,37 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

264
9

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 84/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA estabelecida na Rua Francisco Delgado Sanches, n.º 305, Letra C, JD. Vitória, CEP 86.182-130, na cidade Cambé/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 07.248.071/0001-57, neste ato representada por seu Procurador Sr. Rodolfo Kosienczuk Gomes, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.005.702-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 091.587.939-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a solicitação da Contratada, e solicitação da Secretaria Municipal da Administração, e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/03/2024**.

Conforme previsto no item 3.1 do Edital, REAJUSTAR o valor do contrato para renovação ao percentual da variação acumulada do índice IPCA no período de 01/03/2023 à 31/01/2024 em 3,636090%, equivalente a R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), divididos aos itens:

- **ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO** – passando o valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais) para R\$82,91 (oitenta e dois reais e noventa e um centavos).
- **ITEM 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** – passando o valor unitário de R\$59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) para R\$62,17 (sessenta e dois reais e dezessete centavos).

O valor total do presente aditivo será de **R\$134.710,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e dez reais)**, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor unitário/anual para renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALOR

O contido na **Cláusula Segunda do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim contrato passa a ter o valor atualizado de R\$264.695,00 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

265

Bandeirantes/PR, xx de março de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

RODOLFO KOSIENCZUK GOMES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 84/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

266

8

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 84/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a solicitação da Contratada, e solicitação da Secretaria Municipal da Administração, e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/03/2024**.

Conforme previsto no item 3.1 do Edital, REAJUSTAR o valor do contrato para renovação ao percentual da variação acumulada do índice IPCA no período de 01/03/2023 à 31/01/2024 em 3,636090%, equivalente a R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), divididos aos itens:

- **ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO** – passando o valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais) para R\$82,91 (oitenta e dois reais e noventa e um centavos).
- **ITEM 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** – passando o valor unitário de R\$59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) para R\$62,17 (sessenta e dois reais e dezessete centavos).

O valor total do presente aditivo será de **R\$134.710,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e dez reais)**, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor unitário/anual para renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALOR

O contido na **Cláusula Segunda do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim contrato passa a ter o valor atualizado de R\$264.695,00 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

RODOLFO KOSIENCZUK GOMES
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

267
8

PROTOCOLO NÚMERO 10/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de março de 2024.

Ref.: Pregão Eletrônico 02/2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº84/2023** celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, firmado através do processo de Pregão acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

268
9

PARECER JURÍDICO Nº. 09/2024

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 10/2023. Pregão Eletrônico nº 02/2023.

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria de Administração.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução e vigência em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e acréscimo de valor

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar 1º termo aditivo ao Contrato nº 84/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para instalação, manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação na rede de iluminação pública do Município de Bandeirantes-PR.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Lista de verificação para aditivo; cópia de e-mail e carta da contratada solicitando aditivo de 12 meses e revisão dos preços pelo IPCA; Relatório de saldo das contratações; Solicitação da Diretora de Divisão de Compras e Secretária Municipal de Administração **com justificativa**; expediente do Prefeito autorizando o pleito; cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 constando o IPCA-IBGE como índice para revisão do preço; cópia do Contrato nº 84/2023; documento do Departamento de Compras constando que os valores de reequilíbrio são compatíveis com a variação de preços no mercado; documentos de pesquisa de preços; documentos de regularidade da contratada; Ofício nº 24/2024 da Contabilidade **com parecer favorável à realização do aditivo**; Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 84/2024, constando alteração do prazo de execução e vigência, bem como valor, e extrato.

Na justificativa apresentada, a Secretária Municipal de Administração manifestou, entre outras coisas, que as partes estão de comum acordo, que o serviço é de natureza continuada e essencial, bem como que, em razão do prazo para um novo processo licitatório, não seria justo deixar a população à mercê da ausência de iluminação pública.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

269
9

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*
(...)

Diferentemente do particular, o princípio da legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio, Henrique Savonitti Miranda compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) às de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

Desta forma, o Administrador Público **deve** observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

270
9

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No caso em análise, prevê o contrato firmado entre as partes que o prazo de execução, de 12 (doze) meses, pode ser prorrogado por igual período; bem como que o prazo de vigência, de 12 (doze) meses, também pode ser prorrogado por igual período (**Cláusula Quarta**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

221
e

Face a tal consideração, salienta-se que a legislação federal (Lei 8666/93) também apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de alteração do prazo do contrato, ficando vinculada à regra editalícia/contratual, havendo justificativa da Secretaria de Administração do Município que indica a necessidade dos serviços prestados pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

272

e

Ainda, nos termos da justificativa e fundamentação do aditivo, verifica-se que os serviços descritos no objeto do contrato original são contínuos e necessários para atender à Secretaria interessada.

Ressalta-se que os contratos de serviços contínuos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente. Não estão atrelados a um evento específico, cuja realização do objeto demarca o início e fim de sua validade.

A esse respeito, destaca-se o esclarecimento que nos presta Marçal Justen Filho, ao diferenciar o contrato comum (contrato de escopo) do contrato continuado:

“Os contratos de escopo impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)

*...
Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor”.*

Sendo assim, uma vez que a legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que cabe ao Gestor enquadrar o motivo ensejador da prorrogação em uma das hipóteses da Lei, destacando-se que a prorrogação do contrato deve ser efetivada se houver interesse da Administração e se for aceita pelo contratado, ou seja, é ato bilateral que exige o consenso entre as partes expressamente demonstrado.

Como já salientado acima, segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços.

Importa porém salientar, face à justificativa apresentada, que não se tem qualquer informação sobre a abertura de um novo procedimento licitatório, ainda que o mesmo tenha sido mencionado.

Por fim, em decorrência do aditivo de prazo, solicitou-se também aditivo de valor, com reajuste calculado pelo índice IPCA-IBGE, o qual está em acordo com a previsão do edital (item 3).

Dessa forma, a par do que exige a legislação, com as ressalvas acima feitas, cabe ao Gestor, detentor do mérito administrativo, acolher ou não o pedido de prorrogação nos termos apresentados.

Por fim, dispensa-se comentários à minuta de aditivo dos contratos, na medida em que foi utilizado o modelo sugerido pela Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

213

2

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de março de 2024.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

274
8

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º02/2023 - PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **CONTRATO N.º84/2023** celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, firmado através do processo de Pregão acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar todas as observações e recomendações feita pela Procuradoria Jurídica exposta no **Parecer n.º09/2024.**

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 19 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

215

9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 84/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA estabelecida na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 305, Letra C, JD. Vitória, CEP 86.182-130, na cidade Cambé/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 07.248.071/0001-57, neste ato representada por seu Procurador Sr. Rodolfo Kosieniczuk Gomes, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.005.702-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 091.587.939-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a solicitação da Contratada, e solicitação da Secretaria Municipal da Administração, e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/03/2024**.

Conforme previsto no item 3.1 do Edital, REAJUSTAR o valor do contrato para renovação ao percentual da variação acumulada do índice IPCA no período de 01/03/2023 à 31/01/2024 em 3,636090%, equivalente a R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), divididos aos itens:

- **ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO** – passando o valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais) para R\$82,91 (oitenta e dois reais e noventa e um centavos).
- **ITEM 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** – passando o valor unitário de R\$59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) para R\$62,17 (sessenta e dois reais e dezessete centavos).

O valor total do presente aditivo será de **R\$134.710,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e dez reais)**, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor unitário/anual para renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALOR

O contido na **Cláusula Segunda do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim contrato passa a ter o valor atualizado de R\$264.695,00 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

276
9

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

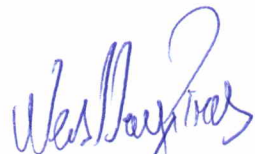
EDNEIA DE FATIMA Assinado de forma digital
CARVALHO:324391 por EDNEIA DE FATIMA
56949 CARVALHO:32439156949
Dados: 2024.03.22 11:51:50
-03'00'

RODOLFO KOSIENCZUK GOMES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



José Manoel Urbano
CPF. 023.000.589-60



Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do **Contrato n.º84/2023**, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

277

2

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 84/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a solicitação da Contratada, e solicitação da Secretaria Municipal da Administração, e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/03/2024**.

Conforme previsto no item 3.1 do Edital, REAJUSTAR o valor do contrato para renovação ao percentual da variação acumulada do índice IPCA no período de 01/03/2023 à 31/01/2024 em 3,636090%, equivalente a R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), divididos aos itens:

- **ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO** – passando o valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais) para R\$82,91 (oitenta e dois reais e noventa e um centavos).
- **ITEM 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** – passando o valor unitário de R\$59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) para R\$62,17 (sessenta e dois reais e dezessete centavos).

O valor total do presente aditivo será de **R\$134.710,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e dez reais)**, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor unitário/anual para renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALOR

O contido na **Cláusula Segunda do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim contrato passa a ter o valor atualizado de R\$264.695,00 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de março de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDNEIA DE FATIMA
CARVALHO:324391
56949
Assinado de forma digital por
EDNEIA DE FATIMA
CARVALHO:32439156949
Dados: 2024.03.22 11:56:39
-03'00'

RODOLFO KOSIENCZUK GOMES
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 84/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas, com reajuste no índice IPCA-IBGE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no *Art. 57 inciso II da Lei 8666/93*, tendo fundamento a solicitação da Contratada, e solicitação da Secretaria Municipal da Administração, e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **21/03/2024**.

Conforme previsto no item 3.1 do Edital, REAJUSTAR o valor do contrato para renovação ao percentual da variação acumulada do índice IPCA no período de 01/03/2023 à 31/01/2024 em 3,636090%, equivalente a R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), divididos aos itens:

- **ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO** – passando o valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais) para R\$82,91 (oitenta e dois reais e noventa e um centavos).
- **ITEM 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** – passando o valor unitário de R\$59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) para R\$62,17 (sessenta e dois reais e dezessete centavos).

O valor total do presente aditivo será de **R\$134.710,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e dez reais)**, que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, contando com a revisão do valor unitário/anual para renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALOR

O contido na **Cláusula Segunda do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim contrato passa a ter o valor atualizado de R\$264.695,00 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 20 de março de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

RODOLFO KOSIENCZUK GOMES
REPRESENTANTE LEGAL

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 07.248.071/0001-57

NIRE: 412.0540696-7

DÉCIMA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls. 01/04

EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 09/11/1963, natural de Cambé-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná, sito na Rua Carlos Borges nº 144, Vila Atalaia, CEP: 86181-560, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.028.796-5 SESP/PR, expedida em 26.01.1995 e do CPF nº 324.391.569-49 e **CLEBER RUIZ**, brasileiro, casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 03/09/1980, natural de Cambé-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná, sito na Rua Manoel Teixeira de Souza nº 111, Jardim das Mansões, CEP: 86192-295, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.238.497-2 SESP/PR, expedido em 07.06.1991 e do CPF nº 004.826.599-39. Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada (206-2), que gira sob Nome Empresarial de "STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA", com sede nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná, sito na Rua Francisco Delgado Sanches nº 305, Letra C, Jardim Vitória, CEP: 86182-130, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.071/0001-57, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 412.0540696-7 em 15 de Fevereiro de 2005 e a última Alteração sob o nº 20190678259 em 07 de Março de 2019. Resolvem de comum acordo, por este instrumento de Alteração Contratual, modificar as cláusulas em vigor em seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Capital da empresa, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), neste ato fica elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo um aumento de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), integralizados neste ato com a utilização do saldo da conta de "Lucros acumulados", apurados no balanço patrimonial encerrado na data de 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da presente alteração o Capital Social da sociedade passa a ser composto por 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizadas, expressos em moeda corrente do País, ficando assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO	500.000	50%	500.000,00
CLEBER RUIZ	500.000	50%	500.000,00
TOTAL	1.000.000	100%	1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é a Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (4221/9-02), Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (4221/9-03), Manutenção de estações e redes de telecomunicações (4221/9-05), Instalação e manutenção elétrica (4321/5-00), Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329/1-04), Comércio atacadista e varejista de material elétrico, (4673/7-00), (4742/3-00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (6209/1-00), Serviços de engenharia e de desenho técnicos relacionados à arquitetura e engenharia (7112/0-00), (7119/7-03), Construção de estações e redes de telecomunicações (4221/9-04) e Atividades de telecomunicações, como instalação e manutenção de linhas telefônicas públicas e particulares

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 07.248.071/0001-57

NIRE: 412.0540696-7

280

9

**DÉCIMA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Fls. 02/04

(6190/6-99), à partir deste ato, passa a ser: Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (4221/9-02), Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (4221/9-03), Manutenção de estações e redes de telecomunicações (4221/9-05), Instalação e manutenção elétrica (4321/5-00), Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329/1-04), Comércio atacadista e varejista de material elétrico, (4673/7-00), (4742/3-00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (6209/1-00), Serviços de engenharia e de desenho técnicos relacionados à arquitetura e engenharia (7112/0-00), (7119/7-03), Construção de estações e redes de telecomunicações (4221/9-04), Atividades de telecomunicações, como instalação e manutenção de linhas telefônicas públicas e particulares (6190/6-99) e Serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119/7-01).

CLÁUSULA QUARTA – À vista das modificações ora ajustadas “**CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**”, que passa a ter a seguinte redação:

~~-o- CONSOLIDAÇÃO -o-~~**STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**

CNPJ: 07.248.071/0001-57

NIRE: 412.0540696-7

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 09/11/1963, natural de Cambé-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná, sito na Rua Carlos Borges nº 144, Vila Atalaia, CEP: 86181-560, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.028.796-5 SESP/PR, expedida em 26.01.1995 e do CPF nº 324.391.569-49 e **CLEBER RUIZ**, brasileiro, casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 03/09/1980, natural de Cambé-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná, sito na Rua Manoel Teixeira de Souza nº 111, Jardim das Mansões, CEP: 86192-295, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.238.497-2 SESP/PR, expedido em 07.06.1991 e do CPF nº 004.826.599-39. Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada (206-2), que gira sob Nome Empresarial de “**STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**”, com sede nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná, sito na Rua Francisco Delgado Sanches nº 305, Letra C, Jardim Vitória, CEP: 86182-130, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.071/0001-57, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 412.0540696-7 em 15 de Fevereiro de 2005 e a última Alteração sob o nº 20190678259 em 07 de Março de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Fevereiro de 2005, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Delgado Sanches nº 305, Letra C, Jardim Vitória, CEP: 86182-130, nesta cidade de Cambé - Estado do Paraná.

ca

A

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 07.248.071/0001-57

NIRE: 412.0540696-7

281

9

DÉCIMA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls. 03/04

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social é a de Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (4221/9-02), Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (4221/9-03), Manutenção de estações e redes de telecomunicações (4221/9-05), Instalação e manutenção elétrica (4321/5-00), Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329/1-04), Comércio atacadista e varejista de material elétrico, (4673/7-00), (4742/3-00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (6209/1-00), Serviços de engenharia e de desenho técnicos relacionados à arquitetura e engenharia (7112/0-00), (7119/7-03), Construção de estações e redes de telecomunicações (4221/9-04), Atividades de telecomunicações, como instalação e manutenção de linhas telefônicas públicas e particulares (6190/6-99) e Serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119/7-01).

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é composto por 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizadas, expressos em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO	500.000	50%	500.000,00
CLEBER RUIZ	500.000	50%	500.000,00
TOTAL	1.000.000	100%	1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade cabe aos sócios EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO e CLEBER RUIZ, com os poderes e atribuições de assinar individualmente todos os atos de interesse da sociedade, inclusive nomear administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de vossa administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 07.248.071/0001-57

NIRE: 412.0540696-7

282

e

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls. 04/04

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na omissão de algum dos capítulos da Lei, a sociedade reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da comarca de Cambé – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

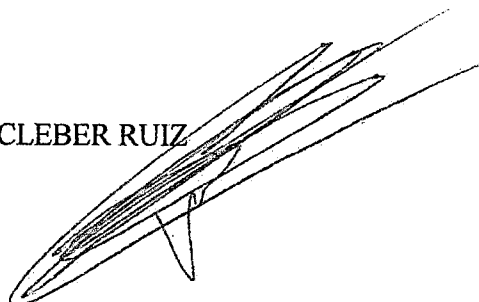
E, por assim terem como justo e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento nesta via única.

Cambé-PR, 14 de Maio de 2021.

Ednéia de Fátima Carvalho

EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO

CLEBER RUIZ





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JAIR ANCIOTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 016280, expedida em 08/07/1977, inscrito no CPF nº 22304142915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
22304142915	016280	JAIR ANCIOTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2021 12:48 SOB Nº 20213356732.
PROTOCOLO: 213356732 DE 18/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106137296. CNPJ DA SEDE: 07248071000157.
NIRE: 41205406967. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2021.
STEL SISTEMAS ELETRICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br